



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO DE LEI CM Nº 000/2022.

AUTOR: VEREADOR WELLINGTON MIRANDA PASSOS

(07/2022)

"Dispõe sobre a garantia a gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal, no município de Paranatinga dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A parturiente tem direito a cesariana eletiva, devendo ser respeitada em sua autonomia no município de Paranatinga.

I - A cesariana eletiva só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e dos riscos de sucessivas cesarianas.

II - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser atendida conforme essa lei para segurança dele e de seu bebe, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário do porquê de não atendimento a vontade da paciente.

Art. 2º A parturiente que opta ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia

Parágrafo único - Garante-se a parturiente o direito a analgesia.

Art. 3º Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: